



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

4ª VARA CÍVEL

Rua Bittencourt, 144, Sala 28, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone: (13) 4009-3604, Santos-SP - E-mail: santos4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

OFÍCIO

Processo Físico nº: **1007225-81.2004.8.26.0562 - nº ordem: 0428/04**
 Classe – Assunto: **Procedimento Ordinário - Condomínio**
 Requerente: **Jose Felix de Sousa**
 Requerido: **Jose de Abreu Espolio e outro**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Santos, 21 de novembro de 2014.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, solicito a Vossa Senhoria providências para cumprimento da r. decisão de seguinte teor: "Vistos. Fls. 738/742 – **DECLARO NULO** o R 15 da Matrícula 34.186, datado de 07 de outubro de 2014, tendo em vista a impossibilidade de instituição do usufruto ante o caráter litigioso a versar sobre a integralidade do bem em ação de extinção de condomínio. A permanecer a instituição do usufruto da forma como realizada, evidencia-se a tentativa de burla do quanto decidido em sentença e, posteriormente, pela decisão de fls. 641/643. Já tendo sido determinada a extinção do condomínio e a ausência de preferência entre os condôminos, o direito de cada um dos titulares do domínio será exercido no produto da arrematação, salvo se ocorrer o disposto no item 02 de fls. 642. A instituição do usufruto nesse momento do processo tem o claro objetivo de modificar o conteúdo do que já foi decidido por modo indireto e à margem da via recursal. **OFICIE-SE, com urgência, ao 3º CRI de Santos. Intime-se**".

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Carla Milhomens Lopes de Figueiredo Gonçalves de**

Bonis

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao
 Terceiro Cartório de Registro de Imóveis de Santos
 Avenida São Francisco nº 31 - Centro
 Santos/São Paulo
 C.E.P.: 11013-201